



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sancionado

LEI 212/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em regime de concessão de direito real de uso, lotes residenciais, pelo prazo de 02 (dois) anos localizados no município de Governador Lindenberg-ES, mediante prévio estudo sócio-econômico do cessionário realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos da concessão, o beneficiário só receberá a escritura definitiva do respectivo imóvel se já tenha construído a sua residência.

Art. 3º - Aos beneficiários caberá o ônus dos encargos necessários a emissão e outorga da escritura definitiva.

Art. 4º - Os referidos lotes serão especificamente para construções residenciais, não podendo, no entanto os beneficiários alterar suas destinações.

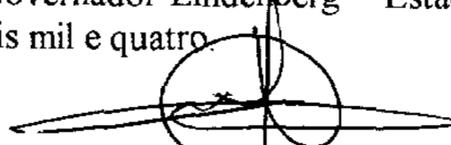
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

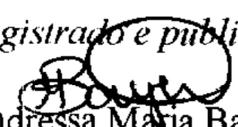
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

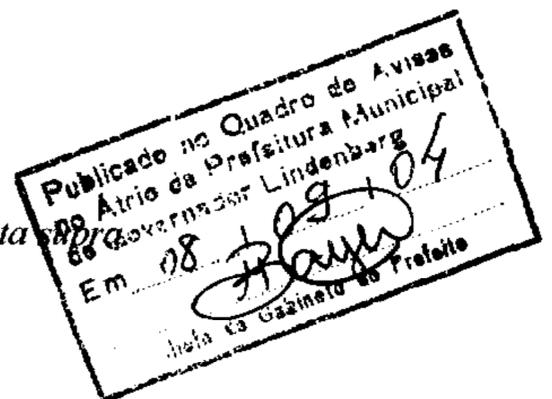
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.


ILDEVAR PRADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete



Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES
Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214
E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54